



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.424/2009, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias nas dependências dos estabelecimentos bancários para uso de gestantes e idosos”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizadas, para uso, de preferência de pessoas idosas e gestantes.

Artigo 2º - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) Multa de 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;

b) Findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de março de 2009.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.

Publicado na Portaria.

Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.